

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.****“CRIA CARGOS COMISSIONADOS DE COORDENADOR DA DEFESA CIVIL, DIRETOR OPERACIONAL E AGENTE DE DEFESA CIVIL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ANGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso da atribuição conferida pelo artigo 69, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Angico/TO, os cargos comissionados de Coordenador da Defesa Civil, Diretor Operacional e Agente de Defesa Civil, acrescentando no Anexo I, da Lei Municipal nº 327/2023:

CARGO	QUANT.	PROV.	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	CARGA H/ SEMANAL
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	01	CC	Nível Médio	R\$ 2.000,00	40 H
DIRETOR OPERACIONAL	01	CC	Nível Médio	R\$ 1.500,00	40 H
AGENTE DE DEFESA CIVIL	01	CC	Nível Médio	R\$ 1.500,00	40 H

Art. 2º. Ficam estabelecidos as seguintes atribuições aos cargos de Coordenador da Defesa Civil, Diretor Operacional e Agente de Defesa Civil:

CARGO: COORDENADOR DA DEFESA CIVIL

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: NÍVEL MÉDIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:

O Coordenador da Defesa Civil tem como atribuições principais: I. Convocar as reuniões da Coordenadoria; II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais; III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho; IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções; V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Defesa Civil; VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a Defesa Civil. VII. Desenvolver, em coordenação com os demais órgãos das áreas setoriais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres.

CARGO: DIRETOR OPERACIONAL

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: NÍVEL MÉDIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:

O Diretor Operacional tem como atribuições principais: I. desenvolver as ações em campo, especialmente no momento do desastre, II - Dividir responsabilidades com o Coordenador, a fim de que ocorra uma articulação adequada para a execução dos objetivos e metas planejadas; III - Participar e elaborar reuniões junto ao Corpo de Agentes Operacionais, a fim de promover a integração técnico-funcional entre os mesmos; IV - Coordenar o desenvolvimento e implementação de projetos técnicos e operacionais; V - Acompanhar os processos operacionais vigentes nas áreas subordinadas à Diretoria operacional, visando à solução das anormalidades encontradas; VI - Montar abrigos em situações de calamidade pública, ou quando se fizer necessário; VII - Identificar e cadastrar locais públicos, para utilização como abrigo, em situações de calamidade; VIII - Auxiliar outras Secretarias Municipais dando apoio, dentro das possibilidades, e quando for solicitado; IX - Coordenar as ações de salvamento às vítimas de desabamento, desmoronamento e deslizamento; X - Coordenar as ações de salvamento e resgate em inundações; XI - Coordenar as ações de operações de resgate de pessoas ou bens em situações especiais; XII - Promover a formação de Agentes Operacionais de Defesa Civil, em salvamento em altura e em busca e salvamento; XIII - Coordenar as operações de riscos potenciais de emergências envolvendo produtos perigosos; XIV - Auxiliar na promoção de capacitação e treinamentos na área de emergência com produtos perigosos;

CARGO: AGENTE DA DEFESA CIVIL

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: NÍVEL MÉDIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:

O Agente de Defesa Civil tem como atribuições principais: I- exercer atividades de planejamento, coordenação, redução, execução e prevenção de desastres; II- atuar em ações de salvamento; III- executar o monitoramento de locais de observação da Defesa Civil; IV- garantir a segurança global da população prevenindo os eventos



adversos gerados; V- atuar no combate e prevenção de princípios de incêndios, fazer mapeamento das áreas de risco do Município, dar atendimento à população afetada por vendavais, enchentes, deslizamentos, chuva de granizo, fazer cadastro e treinamento de voluntários, executar campanhas preventivas e educativas, executar campanhas junto à população, levantamento e cadastro de abrigos públicos; executar outras atribuições afins; Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, 23 de fevereiro de 2024.

CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL